



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.291, DE 9 DE JULHO DE 2012

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER EM
DOAÇÃO ÁREA DE TERRENO PARA
PROLONGAMENTO DE LOGRADOURO
PÚBLICO E AUTORIZA DESEMBRAMENTO
DE LOTES PARA CONSTRUÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Muzambinho, estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprova:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação uma área de terreno 218,49 m² (duzentos e dezoito metros quadrados e quarenta e nove centímetros quadrados), de propriedade do Senhor Hamilton Machado, no prolongamento da Rua Tiradentes, destinada à ligação com a mesma rua no Jardim Paraíso, nesta cidade de Muzambinho, conforme croqui e memorial descritivo que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º O imóvel, objeto da doação, será desmembrado de 1.539,52 m², constante da matrícula n.º 12.730, fl.01, livro 02 no Registro de Imóveis de Muzambinho.

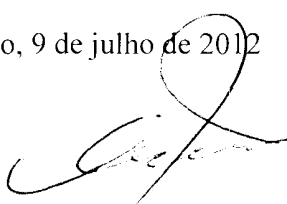
Art. 3º O imóvel doado terá sua metragem averbada em nome do Município de Muzambinho, no Cartório de Imóveis, sem qualquer ônus para os cofres públicos do Município.

Art. 4º Toda infraestrutura da área recebida em doação, a ser averbada como via pública, é de responsabilidade do doador.

Art. 5º Ficam autorizados os desmembramentos constituídos das áreas 5 e 6 constantes do croqui e memorial descritivo que fazem parte integrante desta Lei, com as metragens de 178,65 m² e 185,58 m², respectivamente, destinadas a lotes para edificação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 9 de julho de 2012


Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação da Lei n.º 3.291, de 9/7/2012

Antônio Márcio dos Reis
Chefe de Gabinete.